Declaro que este documento foi publicado no placard da Câmara Municipal
Em 19 / 08 /2020
Daniella Patrícia
Secretaria - Câmara Municipal

Autógrafo de Lei nº 20, de 19 de agosto de 2020.

"Altera a Lei Municipal nº 2320/19, de 26 de dezembro de 2019, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º, 3º, 4º, da Lei Municipal nº 2320/19, de 26 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** A alienação por doação tratada no artigo anterior será outorgada à ASSOCIAÇÃO ARRAIAL DOS AMIGOS, associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro à Av. Padre Brom, nº 263, Centro, CEP nº 75813-000, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.886.286/0001-42, com a finalidade de instalação da associação para realização de leilões de objetos e animais de quaisquer espécies.*

***Art. 3º.** A área e as benfeitorias objetos da doação a que se refere a presente Lei deverão ser utilizadas para os objetivos mencionados no artigo anterior e outros previstos em seu estatuto social.*

***Art. 4º.** A escritura de doação conterá cláusulas que:*

I – obrigue a donatária:

a) observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

b) responsabilizar e assumir os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária à parte recebida em doação;

c) responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;

d) proibição de alienar por venda ou doação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

II – estabeleça reversão do imóvel objeto da doação, ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias acrescidas ao imóvel, se a donatária por qualquer motivo deixar de utilizar o prédio para o fim proposto, e, ainda, se for desconstituída e/ou deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caçu/GO, aos 19 dias do mês de agosto de 2020.

Edivaldo F de Carvalho

Ver. **Edivaldo Fernandes de Carvalho**
Presidente

Luiz Carlos S Júnior

Ver. **Luiz Carlos Sabino Junior**
1º Secretário